



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

001

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
67/2022-PMB

FOLHA Nº

1

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 288/2022-PMB:
DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2022-PMB

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

SECRETARIA INTERESSADA: AGRICULTURA.

AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão Permanente de Licitação.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.


JOSÉ MÁRCIO ÚRBANO
Presidente da Comissão de Licitação



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes - PR
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

002

Solicitação de Compra Nº 290/2022

Solicitante:	PAULO SIDNEY ZAMBON JUNIOR	Data da Solicitação:	09/08/2022
Organograma:	0500000000 - SECRETARIA DA AGRICULTURA E PECUÁRIA		
Local de Entrega:	CONFORME EDITAL/TERMO DE REFERÊNCIA		
Objeto:	AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR		
Justificativa:	JUSTIFICATIVA EM ANEXO NO PROJETO BÁSICO		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	26785-1	1,00	UND	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA OLEO DIESEL COM RESERVATORIO DE1000 LITROS NOVO , VAZAO DE 40L/MIN 3 DIGITOS	3.370,0000	3.370,00

Preço Total: 3.370,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
2110 - 05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.00	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA	00000/000000.01.07 .00.00	3.370,00

Bandeirantes, 09 de Agosto de 2022.

Paulo S. Zambon
Assinante



PROJETO BÁSICO:

OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de kit de abastecimento 12 V para óleo diesel com reservatório de 1.000 litros novo, vazão de 40 L/min., medidor de 3 dígitos, destinada para atender a demanda da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes – Pr.

JUSTIFICATIVA: o objeto em questão será utilizado no abastecimento com óleo diesel a campo, das máquinas da Secretaria de Agricultura e Pecuária que não puderem abastecer diretamente nos postos de combustíveis.

Sendo assim é de suma importância a aquisição do objeto supracitado, para atender as necessidades da Secretaria de Agricultura e Pecuária com agilidade e celeridade nos abastecimentos.

FUNDAMENTO LEGAL: A aquisição dos objetos deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993.

PROPOSTA DE PREÇO: Vem informar que não foi possível localizar, como forma de complemento de pesquisa de preço, nos sítios indicados pelo Tribunal de Contas do Paraná [\[http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais/\]](http://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais/) e [\[https://compras.menorpreco.pr.gov.br/\]](https://compras.menorpreco.pr.gov.br/), onde não foi possível localizar os itens que está em processo de locação.

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: Após análise aos presentes autos, será escolhida a empresa que oferecer o menor preço para aquisição do objeto.

CUSTO ESTIMADO: A aquisição do objeto desde Projeto Básico tem o custo estimado de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).

LOCAL DE ENTREGA E RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO: O fornecimento do equipamento será entregue diretamente na Secretaria de Agricultura e Pecuária sendo o Secretário Municipal a pessoa responsável pelo recebimento do bem.

DAS ESPECIFICAÇÕES E LOCAL: fornecimento de kit de abastecimento 12 V para óleo diesel com reservatório de 1.000 litros novo, vazão de 40 L/min., medidor de 3 dígitos, destinada para atender a demanda da Secretaria da Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes – Pr.

GARANTIA DO SERVIÇO E ASSISTENCIA TÉCNICA: A contratada deve oferecer garantia de prestação de serviço ininterrupto, podendo somente ser interrompido através de aviso prévio. Salvo os casos em que não seja possível avisar antecipadamente devido a motivos de força maior devidamente comprovados. Prestar assistência técnica conforme as necessidades de manutenção do objeto contratado estando disponível, após a solicitação da contratante em até 12 hrs.

Paulo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

004

PAGAMENTO: o pagamento somente será efetuado, mediante entrega do objeto acompanhado da Nota Fiscal e demais documentos exigidos pela legislação pertinente, discriminada de acordo com a Nota de Empenho e Requisição de Compra, após conferência, atesto e aceite do responsável pelo recebimento do material, indicado pela Contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO: o prazo para pagamento do valor referente ao serviço será de até 30 (trinta) dias, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, e o saldo remanescente a ser combinado com o Contratado.

Bandeirantes, 10 de agosto de 2.022.

PAULO SIDNEY ZAMBON JR.
Secretário da Agricultura e Pecuária



AVENIDA EDELINA MENEGUEL RANDO, 2390 – VILA SÃO VICENTE

BANDEIRANTES - PR

CNPJ:24.047.002-0001-02 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 9051721150

Nome/Razão Social: PREFEITURA M. BANDEIRANTES		
CNPJ/CPF: 76.235.753/0001-48	Insc. Município	Insc. Estadual:
Endereço RUA FREI RAFAEL PRONER		Nº 1457
Bairro: CENTRO		Compl.:
Município: BANDEIRANTES P/R		UF: PR CEP: 86360-000
E-mail:		Telefone: (043) 3542-0725

ORÇAMENTO DATA 04/08/2022 – VALIDO ATÉ A DATA 04/10/2022

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
0001	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA OLEO DIESEL COM RESERVATÓRIO DE 1000 L NOVO VASAO DE 40L/MIN, MEDIDOR 3 DÍGITOS	1,00	R\$ 4.200,00	R\$ 4.200,00

TOTAL: R\$ 4.200,00

ALAN ROQUE DA ROSA ME
CNPJ: 24.047.002/0001-02
I.E: 90745040-67

43 3542-0725

Av. Edelina Meneghel Rando, 2390
autopecasaofrancisco@outlook.com

ORÇAMENTO

006

DATA DE VENCIMENTO

DATA 29/09/2022

29/07/2022

REVIPETRO

EQUIPAMENTOS PARA COMBUSTIVEIS

PARA: PREFEITURA MUNICIPAL
DE BANDEIRANTES

REVIPETRO COMERCIO
DE EQUIPAMENTOS
PARA COMBUSTIVEIS
LTDA
LINHA UNIÃO
CATANDUVAS PR
45 998063006
revipetro@gmail.com
CNPJ: 29345742000130

QUANTIDADE	Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	DESCONTO
01	01	TANQUE 1000 litros IBC branco, COM BOMBA 12 voltz, 60 lpm.	4.500,00 reais.	4.500,00 reais.

Desconto total

Subtotal

Tributos

Total 4.500,00 reais

Orçamento preparado por: Revipetro comercio de equipamentos para combustiveis ltda

Forma de pagamento: À vista ou entrada + 3x.

Este é um orçamento das mercadorias designadas, sujeito às condições indicadas abaixo: nos dois casos será instalado filtro antes da bomba e bico de abastecimento com desarme automático.

Prazo de entrega de 20 dias após a confirmação do pedido.



Petro Líder Comércio de Equipamentos para Abastecer e Lubrificar EIRELI - CNPJ: 34.560.360/0001-60
IE: 096/3786776

Data: 28/07/2022.

Cotação de Venda: Município De Bandeirantes

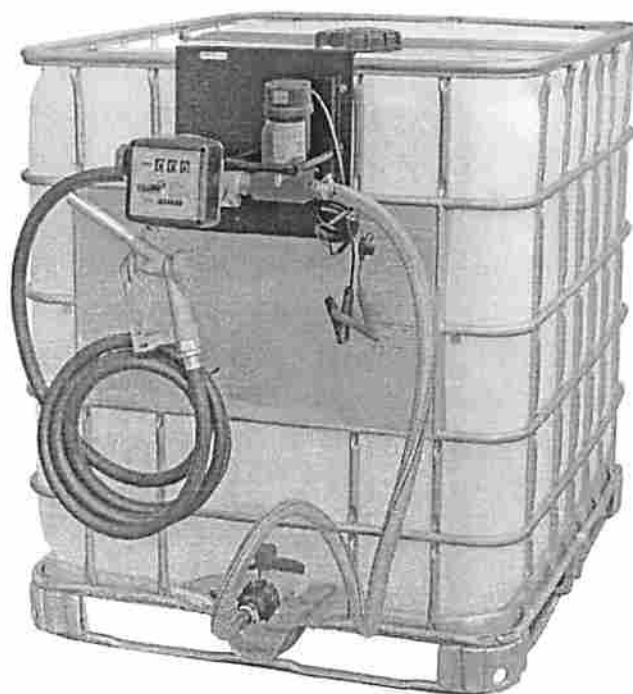
E- mail:

*** Item 01:

KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA ÓLEO DIESEL COM RESERVATÓRIO DE 1000 LITROS NOVO, VAZÃO DE 40 L/MIN, MEDIDOR 3 DÍGITOS - 1004040

– Link para ver foto e demais informações:

[Kit De Abastecimento 12V Para Óleo Diesel Com Reservatório De 1000 Litros, Medidor 3 Dígitos \(petrolider.com.br\)](http://petrolider.com.br)





petrolíder
TUDO PARA ABASTECER E LUBRIFICAR

Petro Líder Comércio de Equipamentos para Abastecer e Lubrificar EIRELI - CNPJ: 34.560.360/0001-60
IE: 096/3786776

**KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA ÓLEO DIESEL COM RESERVATÓRIO DE 1000 LITROS
E MEDIDOR DE 3 DÍGITOS**

- Acompanha bomba à bateria 12v, com vazão de até 40 l/min
 - Medidor mecânico de 3 dígitos
 - Bico manual em alumínio
 - Mangueira de abastecimento de 4 metros, 3/4"
 - Mangueira de sucção de 1,5 metros e conexões para ligação da bomba ao reservatório
 - Reservatório IBC de 1000 litros novo, homologado pelo Inmetro
 - Dimensões: A x L x P: 1165 x 1000 x 1210 mm
 - Peso: 67 Kg
- Valor do item: R\$ 3.370,00**



petrolíder
TUDO PARA ABASTECER E LUBRIFICAR

Petro Líder Comércio de Equipamentos para Abastecer e Lubrificar EIRELI - CNPJ: 34.560.360/0001-60
IE: 096/3786776

- Frete CIF: R\$ 00,00

- Total do Orçamento: R\$ 3.370,00

- Formas de pagamento:

* À vista com 7% de desconto no depósito em conta.

* Aceitamos Nota de EMPENHO.

* Em até 12x sem juros nos cartões de crédito Visa, Mastercard, Amex e Elo.

- Entrega: até 4 dias úteis.

- Garantia: 12 meses contra defeitos de fabricação.

- Validade do Orçamento: 15 dias corridos.

- Obs 1: no faturamento para empresas com frete CIF, o valor do frete é cobrado juntamente com o vencimento da primeira parcela.

- Obs 2: para frete FOB indicar transportadora e desconsiderar o valor cobrado pelo frete CIF.

financiamento@petrolider.com.br
ntndy@ " " "



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

010

IRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)	Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
	2062	

- REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: **PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



RSP2200353527

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE FOLHAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
	090			CONTRATO
		316	1	ENQUADRAMENTO DE EPP

PORTO ALEGRE

Local

21 Março 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

- USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

NÃO

Data

Responsável

NÃO

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 43209383734 em 22/03/2022 da Empresa PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA. CNPJ 45735691000100 e protocolo 220921458 - 22/03/2022. Autenticação: 05C954A59F0E3051C20275E7CA9BFEB2D04A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/092.145-8 e o código de segurança j0zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

011

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/092.145-8	RSP2200353527	21/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.266.220-61	JULIANA HOFFMANN LUDWIG	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209383734 em 22/03/2022 da Empresa PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 45735691000100 e protocolo 220921458 - 22/03/2022. Autenticação: 05C954A59F0E3051C20275E7CA9BFEB2D04A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/092.145-8 e o código de segurança j0zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-

CONTRATO SOCIAL DE PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

JULIANA HOFFMANN LUDWIG, nacionalidade BRASILEIRA, Casada, Comunhao Parcial, nascido em 03/06/1987, profissão: Bancaria, nº do CPF: 017.266.220-61, identidade: 7082576872, órgão expedidor: SSP-RS, RESIDENTE E DOMICILIADO no(a): RUA ANTONIO PARREIRAS, número 52, bairro BELA VISTA, APT 302, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 90.450-050.

Resolve(m), em comum acordo (se for o caso), constituir uma sociedade limitada, mediante as condições e cláusulas seguintes:

DO NOME EMPRESARIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o seguinte nome empresarial: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

DA SEDE (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Segunda - A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ITAPEVA, número 110, bairro PASSO DA AREIA, SALA 503, município PORTO ALEGRE - RS, CEP: 91.350-080.

DO OBJETO SOCIAL (ART. 997, II, DO CC)

Cláusula Terceira - A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: COMERCIO VAREJISTA DE FERRAMENTAS E FERRAGENS, COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS PARA MOVIMENTACAO DE CARGAS, COMERCIO VAREJISTA PARA LUBRIFICACAO E ABASTECIMENTO, COMERCIO VAREJISTA DE ACESSORIOS PARA BORRACHARIA.

DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DO PRAZO (ART. 53, III, F, DO DECRETO Nº 1.800, DE 1996)

Cláusula Quarta - A sociedade iniciará suas atividades a partir de 16/03/2022 e seu prazo de duração é indeterminado.

DO CAPITAL SOCIAL (ART. 997, III E IV E ARTS. 1.052 E 1.055 DO CC)

Cláusula Quinta - O capital social é de R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) divididos em 50.000 quota(s), no valor nominal de R\$ 1,00 (UM real), cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL reais) em moeda corrente do País.

Parágrafo Único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelo(s) sócio(s) da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	Valor
JULIANA HOFFMANN LUDWIG	50.000	R\$ 50.000,00
Total	50.000	R\$ 50.000,00

DA ADMINISTRAÇÃO (ARTS. 997, VI; 1.013; 1.015; 1.064 DO CC)

Cláusula Sexta - A administração da sociedade será exercida pela sócia **JULIANA HOFFMANN LUDWIG**, que representará(ão) legalmente a sociedade e poderá(ão) praticar todo e qualquer ato de gestão

pertinente ao objeto social.

Parágrafo Único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

DO BALANÇO PATRIMONIAL (ART. 1.065 DO CC)

Cláusula Sétima - Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas na proporção de suas quotas (se for o caso).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (ART. 1.011, § 1º, DO CC E ART. 37, II, DA LEI Nº 8.934, DE 1994)

Cláusula Oitava - O(s) administrador(es) da empresa declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s) de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade.

DO ENQUADRAMENTO (ME OU EPP)

Cláusula Nona - Os sócios declaram que a sociedade se enquadra como Empresa de Pequeno Porte - EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006)

Cláusula Décima - A(s) parte(s) elege(m) o foro PORTO ALEGRE - RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bem como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

É, por estar assim constituída, assina(m) o presente instrumento particular, em via única.

Porto Alegre, 16 de março de 2022.

JULIANA HOFFMANN LUDWIG: Sócio/Administrador





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

014

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/092.145-8	RSP2200353527	21/03/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.266.220-61	JULIANA HOFFMANN LUDWIG	22/03/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209383734 em 22/03/2022 da Empresa PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 45735691000100 e protocolo 220921458 - 22/03/2022. Autenticação: 05C954A59F0E3051C20275E7CA9BFEB2D04A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/092.145-8 e o código de segurança j0zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

A Secretaria Geral da JUCISRS, no uso de suas atribuições de cancelar os instrumentos submetidos ao registro público de empresas, certifica, para fins de autenticidade, e, em atendimento ao disposto no ART. 1º, I DA LEI 8.934/1994, que o ato empresarial protocolado sob o número 22/092.145-8, em 22/03/2022 da empresa: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, de NIRE 4320938373-4, foi deferido digitalmente sob o número 43209383734, em 22/03/2022, nos termos da medida provisória Nº 876, de 13 de março de 2019.

Assina o presente termo, mediante certificado digital, Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.266.220-61	JULIANA HOFFMANN LUDWIG	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
017.266.220-61	JULIANA HOFFMANN LUDWIG	22/03/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994):



Documento assinado eletronicamente por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves, Servidor(a) Público(a), em 22/03/2022, às 10:21.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisrs](http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br) informando o número do protocolo 22/092.145-8.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO
RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

 016

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
193.107.810-68	CARLOS VICENTE BERNARDONI GONCALVES

Porto Alegre, terça-feira, 22 de março de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 43209383734 em 22/03/2022 da Empresa PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA, CNPJ 45735691000100 e protocolo 220921458 - 22/03/2022. Autenticação: 05C954A59F0E3051C20275E7CA9BFEB2D04A. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br/validacao> e informe nº do protocolo 22/092.145-8 e o código de segurança j0zP Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/03/2022 por Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves – Secretário-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

ALVARÁ Nº **51179288**

017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, nos termos da legislação vigente concede: **AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO**

NOME OU RAZÃO SOCIAL

PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

NOME FANTASIA

PETRO LIDER

CNPJ

45.735.691/0001-00

ENDEREÇO

8379349 - R. ITAPEVA 110 / 503

ATIVIDADES

2.01.02.07.00.00 - FERRAGEM

2.01.03.04.02.00 - LOJA DE ARTIGOS DE DECORACAO

HORÁRIO - HORARIO DE FUNCIONAMENTO LIMITADO ATE AS 20 H

CONDIÇÕES - AUTORIZACAO A TITULO PRECARIO LEC 14.376/13 E ALT

ÁREA - 200 M²

PROCESSO

VENCIMENTO

22/03/2023

Porto Alegre, 22 de Março de 2022.

A autenticidade deste Alvará deverá ser verificada no site da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico e Turismo (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smic/>) nas Consultas de Alvará por Número ou por Endereço.

Este documento terá validade enquanto se mantiverem os dados supra citados.
Este documento deverá ser exposto em local visível ao público.
Deverá ocorrer a Logística Reversa dos resíduos gerados pela atividade, em atendimento à legislação vigente.
Grandes Geradores são obrigados a realizar o cadastramento no Sistema de Gerenciamento de Resíduos - SGR POA nos termos do Decreto nº 20.227/2019.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 45.735.691/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/03/2022
NOME EMPRESARIAL PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PETRO LIDER	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas (Dispensada *)		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R ITAPEVA	NÚMERO 110	COMPLEMENTO SALA 503
CEP 91.350-080	BAIRRO/DISTRITO PASSO DA AREIA	MUNICÍPIO PORTO ALEGRE
UF RS		ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@PETROLIDER.COM.BR
TELEFONE (51) 3372-5346		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 22/03/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/08/2022 às 09:13:37 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão de Situação Fiscal nº 0020687436

Identificação do titular da certidão:

Nome: **PETRO LIDER COM DE FERRAMENTAS LTDA**
Endereço: **RUA ITAPEVA, 110, SALA 503
PASSO DA AREIA, PORTO ALEGRE - RS**
CNPJ: **45.735.691/0001-00**

Certificamos que, aos **08** dias do mês de **AGOSTO** do ano de **2022**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda, o titular acima enquadra-se na seguinte situação:
CERTIDAO NEGATIVA

Descrição dos Débitos/Pendências:

Esta certidão **NÃO É VÁLIDA** para comprovar:

a) a quitação de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;

b) em procedimento judicial e extrajudicial de inventário, de arrolamento, de separação, de divórcio e de dissolução de união estável, a quitação de ITCD, Taxa Judiciária e ITBI, nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual (Lei nº 7.608/81).

No caso de doação, a Certidão de Quitação do ITCD deve acompanhar a Certidão de Situação Fiscal.

Esta certidão constitui-se em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

A presente certidão não elide o direito de a Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul proceder a posteriores verificações e vir a cobrar, a qualquer tempo, crédito que seja assim apurado.

Esta certidão é válida até 6/10/2022.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

Autenticação: 0030705759

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em <https://www.sefaz.rs.gov.br>.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

020

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**
CNPJ: **45.735.691/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:08:00 do dia 12/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/11/2022.

Código de controle da certidão: **2AC9.7013.2637.1B38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



BRASIL
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL

Registro de ...
021

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PETRO LIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECER E LUBRIFICAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 34.560.360/0001-60

Certidão nº: 25949894/2022

Expedição: 12/08/2022, às 08:44:47

Validade: 08/02/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PETRO LIDER COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA ABASTECER E LUBRIFICAR EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **34.560.360/0001-60**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DE PORTO ALEGRE
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

022

CERTIDÃO GERAL NEGATIVA DE DÉBITOS

Esta certidão é válida até: 07/09/2022

Nome: **PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**

CNPJ: 45.735.691/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer créditos que vierem a ser apurados, é certificado que, para o contribuinte acima especificado não constam débitos vencidos, lançados até 2 de agosto de 2022.

Certidão emitida em 08/08/2022 às 09:19:31, conforme Decreto 14.560 e Instrução Normativa SMF 04/2003.

A autenticidade desta certidão deverá ser verificada no sitio da Secretaria Municipal da Fazenda (<http://www.portoalegre.rs.gov.br/smf>), informando **CNPJ: 45.735.691/0001-00** e o código de autenticidade **CB525AF7655E**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

023



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 45.735.691/0001-00

Razão Social: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Endereço: R ITAPEVA 110 S 503 / PASSO DA AREIA / PORTO ALEGRE / RS / 91350-080

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/07/2022 a 26/08/2022

Certificação Número: 2022072804385230463642

Informação obtida em 08/08/2022 09:22:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Cotação Rápida

Inicie rapidamente uma cotação de preços

kit de abastecimento para óleo diesel

Último: 10 Usd

Escolha

Q. INQUIRIR

EMITE

Resultados da Pesquisa

Procurar apenas o termo digitado

Procurar

PRÓXIMOS ITENS

Filtro Avançado

Produtos

Manutenção De Motores A Combustão

Amortecedor Active A Gás Dianteiro 34720G

Amortecedor Active A Gás Dianteiro 34597G

Amortecedor Active A Gás Traseiro 42777G

Amortecedor 35538G

Amortecedor 35539G

Preço

De

Quantidade

Atenção: Não foram encontrados resultados para a busca. Exibindo resultados para kit oleo

Foram encontrados 1712 itens para sua pesquisa.

Produto	Qtd	UF	Data	Preço Un.
Armadazenamento / Guarda / Conservação / Distribuição - Mercos-Doria, Bens, Alimento, Oligatos - Kit Alimentação Contendo: 05 Kg De Arroz, 01 Kg De Feijão, 01 Kg De Macarrão (500 Gr), Unidade De Óleo De Siga Com 900ml, 01 Kg De Sal, 02 Kg De Açúcar, 01 Lata De Sardinha (125 Gr), 01 Un. Molh...	1.440 UNIDADE	MG	05/08/22	R\$ 50,03
Estão De Limpeza De Arma - Estão De Limpeza Para Fuzil 7,62x, Diretd Contem: Uma Escova, Petate, Uma Escova De Cima, Uma Escova De Lixo, Um Frasco De Solvente, Um Frasco De Óleo E Uma Flanula, Estão De Limpeza De Óleo (100g)	100 UNIDADE	BA	20/07/22	R\$ 88,38
Óleo Lubrificante - Óleo 10W/20 Para Lubrificação, Kit Revisão, Gasolina, G1	1	MT	14/07/22	R\$ 49,00
Instalação / Manutenção - Elevarções, Escadas Rolantes, Non-To - Casas / Residências / Escadas - Serviço De Manutenção Corrente Em 01 (Um) Elevador, Objeto: Retirar Os Defeitos Gerados Em Virtude De Quebras, Paros, Desligamentos Prematuros Ou Naturais, De Peças E/OU Componentes D...	1 UNIDADE	RJ	06/07/22	R\$ 26.000,00
Manutenção De Veículos Leves / Pesados - Serviço De Manutenção Da Vistoria Toyota Hilux 4x4 2012 Contendo: Troca Do Kit De Juntas Da Tampa Do Tuchos, Troca Do Filtro De Combustível, Troca Do Filtro De Ar, Troca Do Filtro De Óleo Do Motor, E Troca De 8 (Oito) Litros De Óleo Motor 10W40.	1 UNIDADE	RJ	01/07/22	R\$ 1.128,30
Saco De Pó - Aquisição De Aquisição De Kit De Alimentação Para Auxiliar As Ferramentas Afetadas Componentes Por: Arroz Branco Tipo 1 Pac: 5kg, Açúcar	555	SE	08/04/22	R\$ 400,85

[T.456 não lida](#) - [compartilhar](#) x [Magnify](#) x [Banco de Preços - Pesquisa](#) x
[P.456 não lida](#) - [compartilhar](#) x [Magnify](#) x [https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais](#) x
[P.456 não lida](#) - [compartilhar](#) x [Magnify](#) x [https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais](#) x
[P.456 não lida](#) - [compartilhar](#) x [Magnify](#) x [https://paineldeprecos.planejamento.gov.br/analise-materiais](#) x

ATENÇÃO! Sua sessão expira em 22 dias. Clique aqui para solicitar o documento para renovação da sua assinatura.

[Apps](#) [TDAVIA - A economia](#) [Diário Oficial Gov M.](#) [877 não lida](#) - [co...](#) [Diário Oficial Escob...](#) [Letização - PROCESS...](#) [Preforma Municipal...](#) [Meus dados - TCE-PR](#) [EGP - Escala de Gest...](#) [Números por Estem...](#) [Gerenciar Pedido!](#)

[Apps](#) [TDAVIA - A economia](#) [Diário Oficial Gov M.](#) [877 não lida](#) - [co...](#) [Diário Oficial Entrã...](#) [Letização - PROCES...](#) [Prefeitura Municipal...](#) [Meus dados - TCE-PR](#) [EGP - Escala de Gest...](#) [Números por Estem...](#) [Gerenciar Pedido!](#)

[BRASIL](#) [CORONAVIRUS \(COVID-19\)](#) [Simplifique!](#) [Participe](#) [Acesso à Informação](#) [Legislação](#) [Canais](#)

[Painel de Preços](#)
 MINISTÉRIO DA ECONOMIA

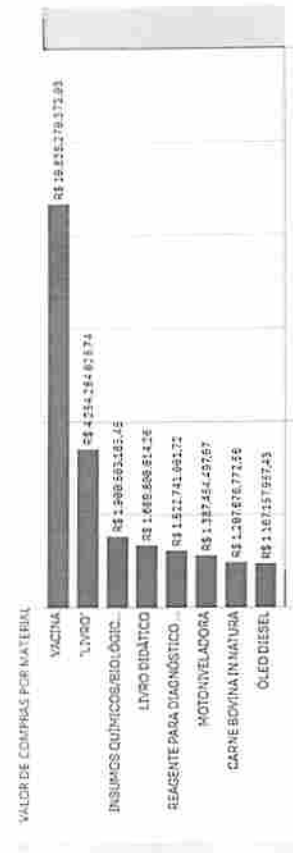
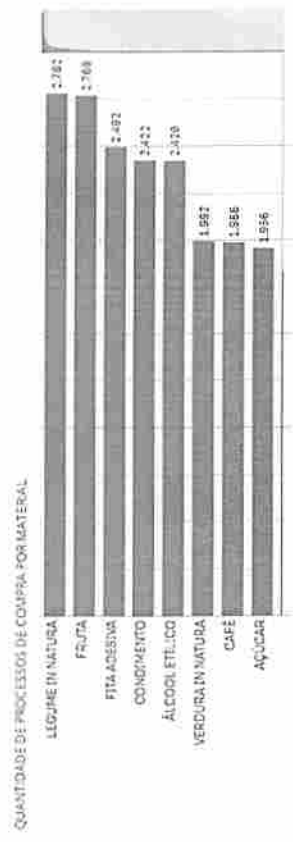
[LIMPAR](#) Nenhuma seleção aplicada

OCULTAR FILTROS
 Anos da Compra
 Nome do Material (PDM)

QUANTIDADE DE PROCESSOS DE COMPRA
105.625

VALOR DAS COMPRAS HOMOLOGADAS
R\$ 89.996.551.935,67

F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x
 F. atecimento para óleo diesel x



MÉDIA/MEDIANA DE PREÇOS POR PERÍODO



Órgão Superior
 Órgão
 UACG
 Modalidade da Compra

KIT DE ABASTECIMENTO DIESEL 12V 60LPM COM RESERV 1000L VILUBRI

Código 1485706

R\$ 3.999,00

R\$ 3.459,60

à vista no Boleto, Depósito ou PIX (com 10% de desconto)

ou R\$ 3.844,00 em até 10x de R\$ 384,40 sem juros no cartão

Disponibilidade: ENTREGA IMEDIATA

Quantidade

1

COMPRAR

adicionar ao carrinho



FRETE COM
DESCONTO
consulte condições

ESCOLHA UMA REGRA PARA FRETE:

- Frete IBC
- Frete grátis em compras acima de 150,00 para Curitiba
- Frete SP

fechar



KIT DE ABASTECIMENTO
DIESEL 12V 60LPM COM
RESERV 1000L VILUBRI

R\$ 3.999,00

R\$ 3.459,60

à vista no Boleto, Depósito ou PIX
(com 10% de desconto)

Quantidade

1

comprar



WhatsApp



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

028

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de agosto de 2022.

Ilmo. Sr.


RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO.

Secretário Municipal da Administração.

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente a documentação necessária para formalizar processo de **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Agricultura = 2110 FR 000

Atenciosamente,



CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
DIRETOR DA DIVISÃO DE COMPRAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

029

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____


Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de agosto de 2022.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para a instauração de procedimento de **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.**

Esperamos contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



RAFAEL HENRIQUE ENEAS MARINHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal
Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

030

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Fls. nº _____

Rubrica _____

Bandeirantes, 09 de agosto de 2022.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Encaminhe-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão Permanente de Licitação para providências cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer quanto ao edital, no caso de licitação convencional;*
- 4. Devolva-se para a Comissão Permanente de Licitação para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

031

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Conforme solicitação da Secretaria de Agricultura para: **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.** vimos informar que os valores informados são compatíveis com os praticados no mercado.

PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA OLEO DIESEL COM RESERVATORIO DE 1000 LITROS NOVO. VAZAO DE 40L/MIN 3 DIGITOS	1	R\$ 3.370,00	R\$ 3.370,00
VALOR TOTAL				R\$ 3.370,00

Despacho: Colha-se manifestação da Comissão Permanente de Licitação.

CLAUDECI APOLINÁRIO DA SILVA
Departamento De Compras



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

032

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Despacho: Para viabilizar a realização do presente objeto, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso manifestar - se o Departamento de Contabilidade. Informamos que, o valor global para: **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, importa em **RS 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais)**.

Colha-se manifestação

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



033

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.539/2022

Jaelson Ramalho Matta, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam nomeados, a partir desta data, para compor a Comissão Permanente de Licitação para o exercício de 2022, os funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.018.338-2/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 023.000.589-60; **JOYCE FERREIRA PARPINELLI**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 108322918/SSP/PR, inscrita no CPF sob nº 065.535.889-70; e **FERNANDO HENRIQUE FERREIRA FRANCO**, portador da Carteira de Identidade RG nº 12.328.987-0/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 078.187.909-42, sob a presidência do primeiro, e como suplentes **FERNANDA DO CARMO SILVEIRA**, **MARCOS DE MORAES** e **CIBELE GUSMÃO FONTOLAN SILVA**

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de janeiro de 2022.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

034

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER CONTÁBIL DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Municipal, emitimos o presente parecer, sobre a **disponibilidade orçamentária** para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto **alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira**, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	2110/0000	05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a **disponibilidade financeira** pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.

Por fim **o parecer é favorável** à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.


Jaciana Carolina Milani Della Mura
Contadora
CRC-PR-061045/O-4



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

035

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR ESTIMADO: RS 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado no rigor e parâmetros da Lei 8666/93 para o exercício de 2022, no montante de RS RS 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 12 de agosto de 2022.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas, utiliza-se à seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

- à vista.
 à prazo.

Origem de Recursos:

- Próprios.
 Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

JOSÉ CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

036

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 12 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – ___/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

Prezado Senhor

Vimos através do presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de: **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de execução de 12 (dose) meses, conforme facultado pelo inciso II do art. 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018.

Informamos que os preços foram colhidos pelo Departamento de Compras em conjunto com a Secretaria solicitante, e que esta Comissão de Licitação apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

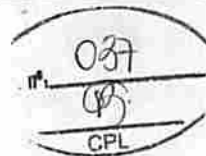

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

À Assessoria Jurídica do Município de Bandeirantes-PR
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES – PR
Caixa Postal 281



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PARECER JURÍDICO Nº. 81/2022.

REFERÊNCIA: Proc. Administrativo nº. 288/2022. Dispensa de Licitação.

INTERESSADO: Comissão de Licitação e Secretaria de Agricultura.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MÁQUINAS AGRÍCOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

– RELATÓRIO

Submete-se a apreciação o presente processo relativo ao procedimento administrativo de dispensa de licitação registrado no Processo Administrativo sob o nº. 288/2022, cujo objeto é a aquisição de kit de abastecimento de óleo diesel com transbordo nas máquinas agrícolas para atender a Secretaria de Agricultura e Pecuária do Município de Bandeirantes-PR.

Consta no presente certame: solicitação de compra nº 290/2022 da Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária no preço total estimado de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais); **projeto básico com justificativa**; Orçamentos das empresas Auto Peças e Distribuidora São Francisco, REVIPETRO Comércio de Equipamentos para Combustíveis LTDA e PETRO LÍDER Comércio de Ferramentas LTDA; documentos da empresa PETRO LÍDER Comércio de Ferramentas LTDA, a qual apresentou o menor valor, no importe total de R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais); relatório de cotação nos sites Banco de Preços e Casa do Frentista; solicitação do Diretor de Compras e Secretário de Administração; despacho do prefeito autorizando o pleito; documento do Departamento de Compras informando que os valores são compatíveis com os praticados no mercado; parecer contábil favorável de disponibilidade orçamentária; Parecer financeiro; encaminhamento à assessoria jurídica; encaminhamento à Assessoria Jurídica para posicionamento.

Relatado o pleito passamos ao Parecer.

II - OBJETO DE ANÁLISE

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do art. 38, Parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si.

Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários, sendo que, em relação a estes, partiremos da premissa de que a Autoridade Competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da administração, observando os requisitos legalmente impostos.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

III – FUNDAMENTAÇÃO

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Como sabido, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal determina que as obras, serviços, compras e alienações da Administração Pública serão precedidas de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, ressalvados os casos especificados na legislação.

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Contudo, embora a regra geral para a Administração Pública seja a aquisição de bens e serviços mediante licitação, haverá casos em que a licitação poderá se afigurar impossível ou inviável.

No que se refere a possibilidade de dispensa de licitação, a legislação infraconstitucional especifica os critérios atribuídos pelos incisos do artigo 24 da Lei 8.666/93, valendo aplicar especificamente ao caso em tela o inciso II c/c o artigo 23, inciso II, "a", da referida Lei.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...);

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...);

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

Em relação aos valores expostos no artigo 23 da Lei 8.666/93, o Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018 atualizou as importâncias inerentes ao teto estabelecido por cada modalidade de licitação:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...);

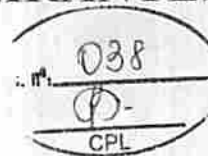
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Destá forma, quando incidente quaisquer dos casos enumerados no artigo 24 da Lei 8.666/93, dispensável é a deflagração de processo administrativo, o que simplifica demasiadamente a atuação da administração, otimizando seu desempenho.

Destaca-se que na contratação direta, o que é dispensado é o processo licitatório e não o processo administrativo. Logo o administrador está obrigado a seguir um procedimento administrativo determinado, destinado a assegurar mesmo nesses casos, a prevalência dos princípios constitucionais da Administração Pública.

Importante se faz a distinção entre a dispensa e a inexigibilidade da licitação, já que ambas pressupõem contratação direta. Para tanto, nos escoramos na doutrina de Maria Sylvania Zanella di Pietro, em "Direito Administrativo", Editora Atlas, 12ª Edição, página 302:

A diferença básica entre as duas hipóteses está no fato de que, na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que fica inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável.

Marçal Justen Filho, nos "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", Editora Dialética, 8ª edição, página 233, 277 e 278 também trata do assunto:

Pode-se afirmar que a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível'. É inexigível a licitação quando a disputa for inviável. Havendo viabilidade de disputa é obrigatória a licitação, excetuando-se os casos de 'dispensa' imposta por lei.

Sob esse ângulo, a inexigibilidade deriva da natureza das coisas, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas

Feitas referidas considerações, verifica-se que o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação tem como **justificativa a necessidade de abastecimento com óleo diesel a campo das máquinas da Secretaria de Agricultura e Pecuária que não puderem abastecer diretamente nos postos de combustíveis.**

De acordo com a interpretação retirada dos dispositivos acima observa-se a **possibilidade de dispensa de licitação nos casos de compra e/ou serviços no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).** Assim, resta evidente que os valores totais orçados deverão encontrar-se abaixo do teto permitido em lei, sendo que, no presente caso, alcançam o montante de **R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Importante atestar se os valores orçados estão dentro dos preços praticados no mercado, devendo para tanto realizar uma ampla pesquisa de mercado (orçamentos, internet, sites governamentais, licitação de outros Entes Públicos sobre o mesmo objeto e etc), evitando-se, assim, um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

Vale ressaltar, ainda, que é dever da Administração **verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe** evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do fracionamento de despesas, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino que, **uma vez cumpridos todos os requisitos legais**, é possível a realização de dispensa de licitação no caso em análise, nos termos do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 c/c Decreto nº 9.412/2018, se assim entender a Comissão de Licitações. Devendo, no entanto, se resguardar de qualquer indicio de mácula processual, ou fraude no procedimento concorrential.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de seu signatário e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

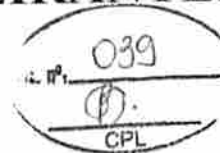
Bandeirantes, 17 de agosto de 2022.

Carla M. M. Santos Augusto
Carla M. M. Santos Augusto
OAB/PR 88.156



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 67/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico, RECONHECE E DECIDE pela dispensa de licitação quanto ao objeto do presente procedimento para **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, o que faz com o fulcro no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo.

COMISSÃO DE LICITAÇÃO:

JOSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

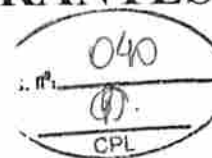
JOYCE FERREIRA PARPINELLI
Comissão de Licitação

FERNANDO FERREIRA FRANCO
Comissão de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 67/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 1539/2022 de 03 de janeiro de 2022 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA OLEO DIESEL COM RESERVATORIO DE 1000 LITROS NOVO, VAZAO DE 40L/MIN 3 DIGITOS	1	RS 3.370,00	RS 3.370,00

VALOR TOTAL	RS 3.370,00
-------------	-------------

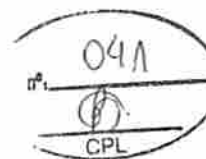
Para AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total **RS 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 67/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de DISPENSA DE LICITAÇÃO 67/2022-PMB - Prefeitura Municipal de Bandeirantes, para **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo, portanto solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

OSÉ MÁRCIO URBANO
Presidente da Comissão de Licitação

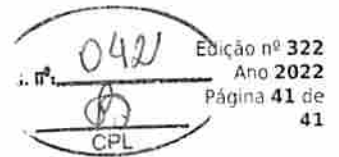
Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JOSE CELESTINO FONTOLAN
Secretário da Fazenda



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 19 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes
Licitações e Contratos
Ratificação De Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO 288/2022-PMB

Bandeirantes, 19 de agosto de 2022.

Ref.: Dispensa de Licitação – 67/2022-PMB

Prefeitura do Município de Bandeirantes-PR

RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 15.39/2022 de 03 de janeiro de 2022 que declarou Dispensável a Licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93 e Decreto Federal 9.412/18, a favor do fornecedor:

PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA ÓLEO DIESEL COM RESERVATORIO DE 1000 LITROS NOVO, VAZAO DE 40L/MIN 3 DÍGITOS	1	RS 3.370,00	RS 3.370,00
VALOR TOTAL				RS 3.370,00

Para AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, no valor total **RS 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais), face ao disposto no Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e atualizado pelo Decreto nº 9.412 de 18 de junho de 2018, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

R Frei Rafael Pronger 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 –
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



Assunto **MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES/PR | CONTRATO N.º308/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º67/2022**

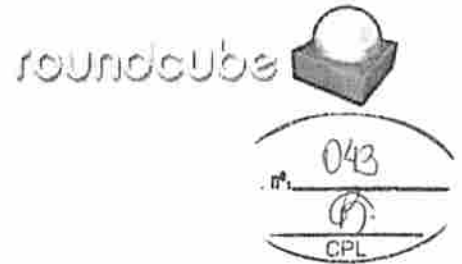
De <licitacao@bandeirantes.pr.gov.br>

Para <financeiro@petrolider.com.br>

Cópia <vendas@petrolider.com.br>

Data 25-08-2022 08:50

Prioridade Mais alta



- CONTRATO 308-2022 - AQUISIÇÃO DE KIT ABASTECIMENTO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 67-2022 - PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA.pdf(~172 KB)

Prezado(s),

Encaminho em anexo arquivo do **Contrato e Extrato do Contrato n.º308/2022**, referente a **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º67/2022**, entre o Município de Bandeirantes e **PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**.

Estes devem retornar devidamente assinados pelo responsável legal, caso possua assinatura com Certificado Digital, está que deverá estar presente **indispensavelmente nas duas últimas páginas**, e se possível nas demais, assim retornando via correio à Prefeitura Municipal Bandeirantes - Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro - CEP: 86.360-000 Bandeirantes-PR, pessoalmente ou **PREFERENCIALMENTE por e-mail**.

Peço por gentileza que sejam conferidos os dados da empresa e/ou pessoa antes das assinaturas, uma vez que o mesmo é responsável pelas informações constantes no contrato, e caso seja constatado algum erro ou equivoco, por favor entre em contato, para que possa ser realizado a alteração e enviado novamente.

Caso necessitem de uma cópia, está poderá ser obtida através do portal da transparência do município, ou por e-mail, em formato digitalizado, sendo que neste caso o contratado deverá requerer.

Fico à disposição para eventuais dúvidas e quaisquer esclarecimentos.

Favor atestar recebimento do presente e-mail.

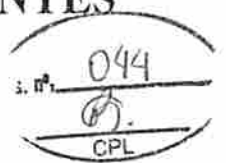
Atenciosamente,

Fabiana Meira
Departamento de Licitação
Prefeitura Municipal de Bandeirantes-PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

CONTRATO N.º 308/2022- PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 288/2022 - PMB

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2022 – PMB

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PARANÁ

CONTRATADA: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner, n.º 1457 Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. JAEISON RAMALHO MATTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Bandeirantes PR, na Rua José Santana, n.º 514, Vila Macedo, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n.º 486.661.579-68, abaixo assinado, doravante designado **CONTRATANTE** e a empresa **PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA**, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 45.735.691/0001-00, com sede na Rua Itapeva, n.º 110, CEP: 91.350-080 na cidade de Porto Alegre, CEP: 86.380-000 – Estado do Rio Grande do Sul, devidamente representado por sua Representante Legal e Sócia Administradora Sra. Juliana Hoffmann Ludwig, inscrita no Cadastro de Pessoas Física do Ministério da Fazenda sob o n.º 017.266.220-61, RG n.º 70.825.768-72, doravante denominada **CONTRATADA**, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato de Aquisição de Materiais em decorrência do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 67/2022-PMB**, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTECIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR**, que a **CONTRATADA** se declara em condições de prestar os serviços em estrita observância ao indicado nas especificações levada a efeito pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 67/2022-PMB**.

PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	VLR UNIT	VLR TOTAL
1	KIT DE ABASTECIMENTO 12V PARA OLEO DIESEL COM RESERVATORIO DE 1000 LITROS NOVO, VAZAO DE 40L/MIN 3 DÍGITOS	1	RS 3.370,00	RS 3.370,00
				VALOR TOTAL R\$ 3.370,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição deve estar em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações informadas pelo **CONTRATANTE** e aprovadas pelas autoridades competentes, assim como a **DISPENSA DE LICITAÇÃO – N.º 67/2022-PMB** e anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

§1º Pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de **R\$ 3.370,00** (três mil, trezentos e setenta reais), mediante apresentação de nota fiscal, após a entrega dos produtos.

R. Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360-000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

JULIANA
HOFFMANN
LUDWIG:01726
622061

Assinado de forma digital por JULIANA HOFFMANN LUDWIG:01726522061
Dados: 2022.08.25 10:48:14 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

045
CPL

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

§1º O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal, mediante depósito bancário ou transferência *online* entre contas.

§2º Em caso devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

§3º O pagamento onerará de dotação orçamentária conforme descrição abaixo:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	2110/0000	05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

CLÁUSULA QUARTA – DOS REAJUSTES

§1º Os valores estabelecidos na licitação são fixos e irredutíveis, com exceção de superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculadas – capazes de retardar ou impedir a execução do ajuste – ou ainda de casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, com a configuração de álea econômica extraordinária e extracontratual, hipóteses nas quais será mantido o equilíbrio econômico-financeiro inicial contratado.

§2º Os preços poderão ser revisados segundo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

§1º O período de execução e vigência do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, § 1º, IV da Lei de Licitações.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E AQUISIÇÃO DO OBJETO

§1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), o qual verificará:

a) atender as especificações contidas no Termo de Referência, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA no ANEXO I do edital;

b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.

§2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE FORNECIMENTO E DA PRORROGAÇÃO

§1º - Conforme Projeto Básico anexo ao processo.

§2º - Somente será admitida alteração do prazo de fornecimento, com anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr, nos casos previstos em lei, especialmente quando:

a) por atos do CONTRATANTE que interfiram no prazo de fornecimento;

b) atos de terceiros que interfiram no prazo de fornecimento ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;

c) por motivos de força maior ou caso fortuito, entre outros, desde que tenham influência direta sobre o fornecimento do objeto contratado.

§3º - Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou suspensão do contrato, devidamente justificadas e formalizadas, cessam os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação ao contrato.

§4º - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos ao fornecimento, deverá esta comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE tome as providências cabíveis.

§5º - Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o presente contrato e contratar o fornecimento do produto com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

JULIANA
HOFFMANN
LUDWIG:017266
22061

Assinado de forma
digital por JULIANA
HOFFMANN
LUDWIG:01726622061
Data: 2022.08.25
10:47:50 -03'00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

n.º 046
CPL

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- §1º Comunicar à CONTRATADA qualquer falha e/ou irregularidade na execução do objeto.
- §2º Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio da comissão de recebimento para esse fim.
- §3º Cumprir as exigências legais a esta pertinentes, relativas ao objeto contratado, oriundo desta licitação.
- §4º Prestar os esclarecimentos necessários à CONTRATADA, visando o bom desempenho das atividades oriundas do fornecimento do objeto.
- §5º Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, pela execução do objeto, conforme prazo e condição descrito na CLÁUSULA TERCEIRA deste contrato.
- §6º O CONTRATANTE, pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos e informações complementares.
- §7º Não aceitar sob nenhuma hipótese, mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues referentes ao objeto, sob pena de desclassificação da CONTRATADA.
- §8º Requisitar o fornecimento previsto no contrato e em sua proposta, exigindo da CONTRATADA o fiel cumprimento dos deveres e obrigações assumidos.
- §9º Apurada em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o produto entregue, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste contrato, edital e na legislação vigente;
- §10º Aplicar penalidades, quando verificado o inadimplemento de qualquer obrigação contratual.
- §11º Rejeitar no todo, o produto que a CONTRATADA executar fora das especificações do Projeto Básico.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- §1º - Assegurar o fornecimento do objeto, cumprindo fielmente a forma disposta no Edital e demais documentos pertinentes;
- §2º - Cumprir com os encargos trabalhistas, previdenciários, social e tributário de sua responsabilidade, incidentes sobre o objeto deste contrato;
- §3º - Manter as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, em especial, no que se refere à regularidade junto à Secretaria da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Tribunal Superior do Trabalho mediante apresentação das respectivas certidões negativas, durante toda a execução do objeto, para a emissão de pagamento e aditivos de quaisquer naturezas.
- §9º - Será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes relativos ao objeto proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DOS BENS

- §1º - O produto entregue será recebido provisoriamente pelo(s) responsável(s), constantes no Projeto Básico para tanto, o qual verificará:
- a) atender as especificações contidas no Projeto Básico, exigidas e apresentadas pela CONTRATADA;
- b) a consistência e a exatidão da Nota Fiscal/fatura, apresentada em duas vias.
- §2º - O produto só será recebido definitivamente depois de certificado pelo(s) responsáveis (s), a ser(em) designado(s) para tanto, através de vistoria e observadas as especificações contidas na embalagem do produto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO

- §1º - A CONTRATADA não poderá ceder o presente contrato a nenhuma pessoa, física ou jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ANTICORRUPÇÃO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

§1º - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

§2º Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e execução

R Frei Rafael Proner 1457 Cx. Postal 281 CEP 86360000 Tel.: 43 3542-4525
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48

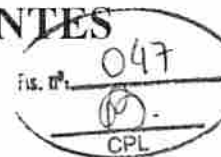
JULIANA
HOFFMANN
LUDWIG:01726
622061

Assinado de forma digital por JULIANA HOFFMANN LUDWIG:01726622061
Dados: 2022.08.25 10:47:34 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



do objeto contratual.

§3º Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusivas”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitado, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática obstrutiva”**: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática previstas; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

§4º Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a ineligível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

§5º Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor concorda e autoriza que, nas hipóteses de o contrato ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contase registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

§1º. A licitante convocada, dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente a proceder à entrega, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a entrega, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8666/93.

§2º. Fica facultado à Prefeitura Municipal, na hipótese descumprimento por parte da adjudicatária das obrigações assumidas, tal como, o não cumprimento do prazo de entrega e/ou ficar evidenciado e comprovada sua ineficácia após a sua utilização, ou descumprir com as especificações técnicas do edital será imediatamente convocado o vencedor do objeto para sua imediata regularização, sob pena de multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global da proposta do licitante, sendo que a multa poderá ser aplicada a cada novo período de 30 (trinta) dias de atraso e sob pena de ser declarada inidônea.

§3º. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

§4º Advertência;

§5º Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato de empenho, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, uma vez comunicada oficialmente;

§6º A multa a que alude este lote não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

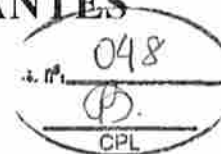
§7º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, diretamente recolhidos pela Contratada ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§8º Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Administração da Prefeitura pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

§9º Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

§10º Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:

§11 Pelo fornecimento de bens em desconformidade com o especificado neste edital.

§12 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.

§13 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

§14 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da Prefeitura, em relação a um dos eventos arrolados anteriormente, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas.

§15 As sanções de advertência e impedimento de contratar com a Administração do Município de Bandeirantes-PR, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

§16 A recusa sem motivo justificado do(s) convocado(s) em aceitar ou retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades aludidas na cláusula décima terceira deste contrato.

§17 As penalidades aqui descritas serão aplicadas concomitantemente às penalidades previstas no Capítulo IV da Lei 8666/1993, no Código Penal Brasileiro e em qualquer outra lei que defina crime aplicável na situação fática ocorrida.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

§1º **Pelo CONTRATANTE:** O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem direito de indenização de qualquer espécie pela CONTRATADA, nos seguintes casos:

- não cumprimento das cláusulas contratuais nas condições e prazos especificados;
- subcontratação total do objeto deste contrato, associação da CONTRATADA com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação;
- cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- dissolução da sociedade da CONTRATADA;
- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudiquem a execução do contrato;
- ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovadas, desde que impeditivas à execução do contrato;
- amigável, por acordo entre as partes, diante da conveniência do contratante;
- quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Ordem de Serviço decorrente deste Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;
- em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da autorização da compra decorrente deste contrato;
- os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

§2º Pela CONTRATADA

- mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências deste contrato;
- quando comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI da Lei 8.666/93.

§3º A solicitação da CONTRATADA para cancelamento do(s) preço(s) licitado(s) poderá(ão) não ser aceita pela CONTRATANTE, facultando-se a esta nesse caso, a aplicação das penalidades previstas no presente edital;

§4º Para apuração das situações acima descritas o CONTRATANTE instaurará o procedimento administrativo cabível, com prévia notificação a CONTRATADA de todos os atos a serem realizados. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das demais providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

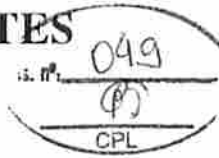
JULIANA HOFFMANN
LUDWIG:0172662206

Assinado de forma digital
por JULIANA HOFFMANN
LUDWIG:01726622061
Dados: 2022.08.25 10:46:51
-03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ



§1º Integram e completam o presente contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, o instrumento convocatório, a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que instruem o processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

§1º Será incorporada a este contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, precedidas de anuência expressa do Município de Bandeirantes-Pr.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO E DA GESTÃO DO CONTRATO

§1º O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, será cada responsável pelo departamento entregue.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

§1º Fazem parte integrante deste contrato, independente de transcrição, as condições estabelecidas na DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 67/2022- PMB e as normas contidas na Lei n.º 8.666/93 a qual será aplicada aos casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

§1º Caberá exclusivamente à CONTRATADA a responsabilidade pelo pagamento das despesas extras incorridas, ou quaisquer outras decorrente do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

§1º As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONHECIMENTO DAS PARTES

§1º Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente contrato.

§2º Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias em igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Bandeirantes, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


CONTRATADA
PETRO LIDER COMERCIO DE
FERRAMENTAS LTDA


JULIANA HOFFMANN Assinado de forma digital por
LUDWIG:0172662206 JULIANA HOFFMANN
1 LUDWIG:01726622061
Dados: 2022.08.25 10:46:05
-03'00'


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA HOFFMANN LUDWIG
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:


José Marco Urbano
CPF. 023.000.589-60


Joyce Ferreira Parpinelli
CPF: 065.535.889-70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ



EXTRATO DO CONTRATO N.º 308/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 288/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2022-PMB

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).


DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	2110/0000	05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O período de execução e vigência do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, §1º, IV da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES


JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA
PETRO LIDER COMERCIO DE
FERRAMENTAS LTDA

JULIANA HOFFMANN Assinado de forma digital
por JULIANA HOFFMANN
LUDWIG:0172662206 LUDWIG:01726622061

1

Dados: 2022.08.25
10:46:22 -03'00'

JULIANA HOFFMANN LUDWIG
REPRESENTANTE LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes



www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Quinta-feira, 25 de Agosto de 2022

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Extrato Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

**EXTRATO DO CONTRATO N.º 308/2022-PMB
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 288/2022-PMB
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 67/2022-PMB**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA: PETRO LIDER COMERCIO DE FERRAMENTAS LTDA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT DE ABASTACIMENTO DE ÓLEO DIESEL COM TRANSBORDO NAS MAQUINAS AGRICOLAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR.

VALOR: R\$ 3.370,00 (três mil, trezentos e setenta reais).

DOTAÇÃO:

SECRETARIA	DESPESA/ FONTE	DOTAÇÃO FUNCIONAL- PROGRAMÁTICA	DESCRIÇÃO
AGRICULTURA	2110/0000	05.001.20.608.2001.2035.4.4.90.52.0000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O período de execução e vigência do objeto será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos conforme art. 57, §1º, IV da Lei de Licitações.

Bandeirantes, 24 de agosto de 2022.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES

CONTRATADA
PETRO LIDER COMERCIO DE
FERRAMENTAS LTDA

JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL

JULIANA HOFFMANN LUDWIG
REPRESENTANTE LEGAL

R. Frei Rafael Priner, 1457, Cx. Postal 281, CEP 86360000, Tel - 43 3542-4525 -
E-mail: licitacao@bandeirantes.pr.gov.br
CNPJ 76.235.753/0001-48



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO - Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001
Garantimos a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico